



Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores São Jerônimo.

ATA N.º 11/2019

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, às 16h15, no prédio do Poder Legislativo, reuniu-se a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo, sob a Presidência da Senhora Magda Rosani de Campos Garcia, do Senhor Luis Paulo Araújo Machado (Vice-Presidente) e com a presença dos seguintes membros titulares: Maria Fernanda Ferreira Quadros, Danieli Cristina Garcia Conceição (2ª Secretária), Ana Cristina Martins Viana da Cruz, Dakson Antônio Freitas Leal, e Procurador Jurídico da Câmara Dr. Felipe Athanázio Vieira. A Comissão de licitação se reuniu para a seguinte pauta:

1 - Com relação a Carta Convite 01/2019, que a empresa C.Romeira & Cia Serviços e Comércio Ltda - EPP impetrou com recurso administrativo contra a documentação da empresa Cotrase Empreendimentos Ltda - ME, através de seu representante outorgado. A Presidente da Comissão Senhora Magda Rosani de Campos Garcia, informa que recebeu Parecer Jurídico do Procurador Jurídico da Câmara de Vereadores Dr. Felipe Athanázio Vieira a respeito do Recurso impetrado pela Empresa C,Romeira & Cia. Ltda. Após passou a Comissão a análise do parecer do Procurador Jurídico da Câmara de Vereadores, Senhor Felipe Athanázio Vieira (em anexo),que considerou o recurso intempestivo por força do disposto no artigo 109, inciso I, parágrafos 1º e 6º e artigo 110, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993. Decidiu a Comissão de Licitação, em razão da intempestividade, não conhecer o Recurso impetrado pela empresa C.Romeira & Cia Ltda, e encaminhar a ata de decisão ao Presidente da Câmara de Vereadores de São Jerônimo, vereador Rodrigo Dornelles Marcolin para despacho e providências legais. O Procurador Jurídico alerta a Comissão de Licitação a respeito da seguinte situação: ainda que não conhecido o recurso interposto pela Empresa C.Romeira & Cia Ltda, por intempestivo, a matéria ventilada nas razões recursais traz informação a respeito de violação ao artigo 1.033, inciso IV do Código Civil. A empresa COTRASE Empreendimentos Ltda - ME apresentou para fins de habilitação jurídica contrato social, o qual, em sua cláusula sexta, informa que a sociedade poderá prosseguir com apenas 1 (um) sócio pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias ou atender as hipóteses de exceção prevista no parágrafo único do artigo antes citado. Ocorre que no prazo legal, a empresa COTRASE não promoveu a adequação, haja vista que não houve a juntada do contrato social retificado na documentação apresentada na habilitação. A não regularização do quadro societário por parte da empresa, com a recomposição da pluralidade de sócios, importa na dissolução da sociedade, o que cria óbice para a continuidade de realização de atos jurídicos e negociais por parte da empresa, bem como para o contrato administrativo, na forma do artigo 78, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93. Como se trata de documentação pertinente à regularidade jurídica da licitante, não é caso de habilitação condicionada na forma da Lcp 123/2006. O procurador orienta, ainda que o mérito seja da Comissão de Licitação, que dentro do dever de autotutela da Administração Pública, a Comissão de Licitação pode rever o ato de habilitação, retratando-se, de ofício, a medida que toma conhecimento de situação irregular e, tornar inabilitada a licitante, a qual deverá ser



Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores São Jerônimo.

formalmente intimada e obedecidos os prazos recursais. Após a explanação feita pelo Procurador Jurídico, a Comissão de Licitação opinou pela inabilitação da empresa COTRASE Empreendimentos Ltda - ME, por não atendimento da regularidade jurídica prevista no edital licitatório. A decisão deverá ser publicada na imprensa oficial e encaminhada aos licitantes. Nada mais havendo a tratar, determinou a Senhora Presidente que fosse encerrada a presente reunião às 16:35 horas.


de 2019.

São Jerônimo, 26 de fevereiro


Magda Rosani de Campos Garcia
Presidente



Luis Paulo Araújo Machado
Vice-Presidente


Danieli C. Garcia Conceição


Ana Cristina Viana da Cruz


Maria Fernanda Ferreira Quadros


Dakson Antônio Freitas Leal


Felipe Athanázio Vieira
Procurador Jurídico